



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.081/2014:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem no currículo escolar, a História da Cidade de Pesqueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam escolas Municipais da Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, obrigadas a incluírem nos seus currículos escolares a História da Cidade, potencialidades econômicas e turísticas em cumprimento a Lei nº 9394/96, que prevê atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 2º - Esse conteúdo terá que ocupar no mínimo 40 (quarenta) horas/aulas anuais.

Art. 3º - Deverão ser trabalhados no conteúdo:

- I – História do Município de Pesqueira
- II – Os aspectos políticos e econômicos do Município desde sua fundação;
- III – A vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;
- IV – Estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico.

Art. 4º - Esses conteúdos deverão ser trabalhados no último ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação entender mais adequado.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 5º - a Secretaria Municipal de Educação organizará, em conjunto com as Escolas Municipais, o planejamento pedagógico para aplicação desta Lei.

Parágrafo único: O Planejamento pedagógico deverá acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a até 2 (dois) anos subsequentes a aprovação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, em 14 de Abril de 2014.


Francisco José Galindo de Medeiros França de Oliveira
Presidente